

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 982/2007, DE 09/11/2007. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre cessão de óleo diesel a pequenos produtores rurais do Município e dá outras providências”.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer até 90.000 (noventa mil) litros de óleo diesel, a pequenos produtores rurais do Município, em caráter emergencial, exclusivo para preparo de 01 (um) alqueire paulista, destinados ao auxílio do preparo de solo para o plantio da safra 2007 e 2008, sendo que o referido combustível será utilizado em máquinas fornecidas pelos produtores, respeitando a proporcionalidade de 100 (cem) litros de óleo por alqueire, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico da municipalidade.

Artigo 2º - Para efeitos legais considera-se pequeno produtor rural aquele que de alguma forma, explora a atividade agrícola em regime de economia familiar, sem utilização de empregados.

Parágrafo Único – Fica limitada a cessão de óleo diesel objeto dessa Lei, em no máximo 100 (cem) litros de óleo diesel para preparo de terra em condições de plantio.

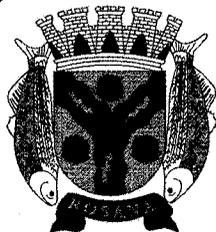
Artigo 3º - O fornecimento de que trata o caput do artigo 1º, deverá ser precedido de requerimento do interessado nos seguintes termos:

I – Solicitação do preparo da terra.

II – A área a ser preparada não pode ser superior a 01 (um) alqueire paulista.

III – Submeter-se às recomendações da assistência técnica desta municipalidade.

Artigo 4º - O controle da efetiva utilização do óleo diesel cedido, fica a cargo da Divisão Municipal de Agricultura e Abastecimento, que deverá acompanhar os serviços de preparo de solo do produtor beneficiado, emitindo relatórios circunstanciados dos serviços realizados, que deverão ser assinados conjuntamente pelo responsável do setor e pelo produtor rural beneficiado.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - Fax: (18) 3288-8212**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo**

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **09 (nove) dias** do mês de novembro de 2007.

APARECIDA BATISTA DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

JOÃO GALDINO LUSTOSA NETO
Respondendo p/Secretaria Municipal